



SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

PARECER JURÍDICO

CONSULENTE: médicos do SAMU

CONSULTADO: Departamento jurídico do SIMESC

Parecerista: Rodrigo Juchem Machado Leal OAB/SC 20.705

Chegou ao conhecimento desta entidade de classe o Comunicado Interno n. 017/2021, advindo da Direção Técnica do SAMU catarinense advertindo seu corpo médico sobre a impossibilidade de ausentar-se de seu plantão enquanto não for rendido pelo próximo colega em escala, sob pena de infração ética e disciplinar.

Os médicos do SAMU questionaram este departamento sobre a legalidade de tal normativa. É o escopo deste parecer.

Primeiro temos que identificar a classificação jurídica do médico que labora atualmente no contexto do SAMU de Santa Catarina. Em que pese no passado este profissional já ter sido enquadrado como servidor público, a realidade de hoje é que o Estado de Santa Catarina terceirizou este serviço e, como sabemos, hoje é administrado por uma empresa plenamente privada (constituída na forma de Eireli inclusive) denominada OZZ Saúde. Neste contexto o médico é um empregado desta empresa privada e é sobre a ótica desta relação jurídica que temos de basear nossa análise.

Portanto, ao paço que um servidor ou agente público detém muito mais responsabilidades sobre o serviço ao qual se vincula, temos que uma empresa privada não pode relegar a total responsabilidade por problemas e vicitudes em sua organização e gestão (ou falhas nela) a seus empregados.

E aqui não estamos a falar de pontuais furos em escalas de plantão, ou falhas temporárias de gestão. Em verdade estamos a tratar de um problema que já se tornou crônico e que é de plena ciência da gestão da OZZ Saúde, qual seja, a falta de contratação de profissionais médicos em número suficiente para cobrir as necessárias férias dos profissionais que já galgaram este direito e passam a usufruí-lo, notadamente a medida que o fim do ano se aproxima. Neste contexto, não há surpresas em furos de escala, não se trata de fatos isolados que deveriam ser tratados de forma excepcional.

Tanto a gestão tem plena ciência deste grave problema que lançou mão do Comunicado Interno sobre o qual agora nos debruçamos.

Médico filiado é Sindicato fortalecido

✉ R Cel Lopes Vieira, 90 • Fpolis • SC • CEP: 88015-260 • CNPJ 83.863.787/0001-42 • Fone (048) 3223.1060 • Fax 3222.9279
home-page www.simesc.org.br • e-mail: simesc@simesc.org.br



SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Portanto, esta entidade de classe entende que a responsabilidade por tal escassez de recursos humanos não pode recair sobre os profissionais que lá laboram. Vale dizer, a tentativa de intimidar os profissionais fazendo com que em eventual falta de profissional que renda o plantonista no turno subsequente seja resolvida com a permanência indefinida do médico que deveria terminar seu plantão é medida sobretudo irregular, imoral e que seguramente fere princípios constitucionais e trabalhistas básicos sobre os quais aqui dispensaremos análise alongada por amor à brevidade.

Problema idêntico já foi enfrentando pelo SAMU do Distrito Federal, e em época do ano muito semelhante. Tanto que o Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal chegou a expedir a Resolução CRM/DF n. 447/2019 (editada em 27 de novembro de 2019), versando especificamente sobre este tema. Pela abordagem completa e ao mesmo tempo sucinta do tema vale trazermos à baila a título de exemplo os dizeres desta normativa, como segue:

"Art. 1º A responsabilidade pela continuidade do atendimento médico no plantão é do diretor técnico, a quem cabe adotar todas as medidas necessárias para organização e ao fiel cumprimento da escala de plantão; sendo vedada a escala de plantão incompleta.

Art. 2º É vedado ao médico deixar de comparecer a plantão em horário preestabelecido ou abandoná-lo sem a presença de substituto, **salvo por justo impedimento**.

§1º Na ausência do médico plantonista substituto, o profissional médico que finaliza seu turno de trabalho deverá comunicar imediatamente a ausência do médico substituto ao diretor técnico da instituição.

§ 2º Deverá o diretor técnico providenciar imediatamente o médico substituto, ou, na impossibilidade, deverá ele próprio assumir o plantão, rendendo o profissional que finalizou sua jornada de trabalho.

§ 3º Deve o diretor técnico previamente designar substitutos para situações de ausências, garantindo a ininterruptibilidade do serviço de plantão. (grifos nossos)

E analisando mais a fundo os termos desta resolução, extraímos de sua exposição de motivos o entendimento que se coaduna ao nosso e ao momento vivido pelos profissionais do SAMU catarinense, vejamos:

"Entendemos, no entanto, que nos casos em que o responsável técnico tendo ciência de que a escala está incompleta, cabe a ele providenciar substituto ou assumir o plantão e que o profissional que terminou seu plantão não é obrigado a permanecer em serviço após a conclusão do último paciente atendido em seu horário regular de trabalho.

O médico que comparece em sua jornada de trabalho, e conclui sua escala de plantão, está em princípio, liberado do trabalho. A inexistência ou ausência do plantonista deverá ser de responsabilidade do diretor técnico, quer seja em períodos pontuais ou permanentes.

Médico filiado é Sindicato fortalecido

✉ R Cel Lopes Vieira, 90 • Fpolis • SC • CEP: 88015-260 • CNPJ 83.863.787/0001-42 • Fone (048) 3223.1060 • Fax 3222.9279
home-page www.simesc.org.br • e-mail: simesc@simesc.org.br



SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Desde que observada as normas Trabalhistas e Regimentais pelo qual foi contratado, o plantonista pode se assim desejar e ter antecipadamente acordado com a direção técnica, permanecer no plantão. Não havendo acordo é necessária uma comunicação formal entre plantonista e direção, registrando a situação para que não haja dúvidas quanto as responsabilidades das partes.

É extremamente recomendável para a tranquilidade do médico e, sobretudo, para a segurança dos pacientes, que o médico plantonista se organize, no sentido de não assumir plantões subsequentes, sem um intervalo de tempo razoável para seu descanso.

A ausência de profissionais médicos nos plantões é da responsabilidade dos diretores (técnico e clínico), estes responderão ética e judicialmente. Sem prejuízo à todas as responsabilidades do médico que não comparecer ao plantão em horário pré-estabelecido ou abandoná-lo sem a presença de substituto, salvo por justo impedimento. **Comunicado formalmente o diretor técnico, o médico que cumpre sua escala de plantão não pode ser responsabilizado por situações que ocorram após o término do seu plantão.** (grifos nossos)

Analisado o teor da Resolução em comento, cabem algumas ressalvas. É evidente que situações pontuais devem ser consideradas como tanto e para os casos em que o médico não possa ser substituído pelo seu colega por uma situação premente ou emergencial, este deve sim aguardar em seu posto e dar tempo "razoável" para que a direção técnica resolva o problema escalando outro profissional.

Para tanto recomenda-se até mesmo que a empresa organize uma escala paralela de profissionais em caráter de sobreaviso para eventuais coberturas que se façam necessárias. Seria medida salutar.

Porém, o que deve ser destacado no presente parecer é que a responsabilidade por estes furos nas escalas e as consequências daí derivadas é que não pode recair sobre os ombros do profissional médico que já cumpriu com suas obrigações perante o serviço. Esta responsabilidade é e sempre será da direção técnica da instituição, o que leva a ilegalidade plena do teor da Comunicação Interna aqui analisada pela clara tentativa de delegar esta responsabilidade estabelecida em nora (C.E.M.) para os demais médicos contratados, o que por sua vez também viola o mesmo Código de Ética Médica em diversos de seus postulados, como os seguintes:

“É direito do médico:

(...)

IV - Recusar-se a exercer sua profissão em instituição pública ou privada onde as condições de trabalho não sejam dignas ou possam prejudicar a própria saúde ou a do paciente, bem como a dos demais profissionais. Nesse caso, comunicará imediatamente sua decisão à comissão de ética e ao Conselho Regional de Medicina.

(...)

É vedado ao médico:

Médico filiado é Sindicato fortalecido



SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

(...)

Art. 18. Desobedecer aos acórdãos e às resoluções dos Conselhos Federal e Regionais de Medicina ou desrespeitá-los.

Art. 19. Deixar de assegurar, quando investido em cargo ou função de direção, os direitos dos médicos e as demais condições adequadas para o desempenho ético-profissional da Medicina."

Portanto, a atitude da direção técnica do SAMU catarinense em tentar coagir os profissionais médicos a assumirem responsabilidade pela deficiência no quadro de profissionais deste serviço não nos parece ato idôneo e mercê ser revisto, ou então desconsiderado.

O profissional médico que se deparar com esta situação deverá proceder com as seguintes medidas:

- a) elaborar relatório com seu nome e CRM, período cumprido de plantão com data e hora e o mesmo com relação ao profissional que supostamente o renderia;
- b) encaminhar este relatório em forma de comunicação oficial ao diretor técnico e/ou chefe responsável pela escala;
- c) caso entender necessário, formular Boletim Ocorrência enviando cópias para Direção Técnica, para o SIMESC e também para o CREMESC e ao MPSC;
- d) informar ao corpo de bombeiros e ao serviço de regulação que a sua unidade será baixada (caso não haja usuários em atendimento) e ausentar-se de seu posto.

Contudo, permanece a ressalva de que em situações pontuais em que a falta do colega subsequente possa comprometer a saúde ou a vida de qualquer pessoa que esteja sob a égide do SAMU, o profissional deve aguardar uma solução em tempo hábil por parte da gestão do serviço e principalmente sua direção técnica.

É o parecer, s. m. j.

Florianópolis, 29 de novembro de 2021.

Rodrigo Juchem Machado Leal
OAB/SC 20.705

Médico filiado é Sindicato fortalecido

✉ R Cel Lopes Vieira, 90 • Fpolis • SC • CEP: 88015-260 • CNPJ 83.863.787/0001-42 • Fone (048) 3223.1060 • Fax 3222.9279
home-page www.simesc.org.br • e-mail: simesc@simesc.org.br